

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 8277/2013

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º e cria parágrafo único a Lei nº 6347/2005, de 01 de junho de 2005, que limita a concessão dos Títulos de Cidadania e de Medalhas de Mérito e dá outras providências.

Autor: **VEREADORES DA 16ª LEGISLATURA**

VALMIR DA SILVA PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6347/2005, de 01 de junho de 2005, que limita a concessão dos Títulos de Cidadania e de Medalhas de Mérito e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Cada Vereador poderá apresentar por Legislatura, quatro Projetos de Decreto Legislativo, concedendo o título de Cidadão Prudentino, dois Projetos de Decreto Legislativo concedendo as Medalhas de Mérito Grande Colonizador Coronel José Soares Marcondes ou Fundador Coronel Francisco de Paula Goulart e seis requerimentos de concessão de Cartão de Prata”.

Art. 2º - Cria um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.347/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Cada Projeto de Decreto Legislativo corresponderá a um título de Cidadão Prudentino ou uma Medalha de Mérito, bem como cada Requerimento corresponderá a um Cartão de Prata.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 18 de outubro de 2013.

VALMIR DA SILVA PINTO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e treze.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral